



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

Lei 283/2002

“Fixa limite de Licitação no âmbito municipal de dá outras providencias.”



A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base no que estabelecem os Artigos 1º e 118º da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, ficam fixados os seguintes valores para a realização de Licitações e Contratações administrativas pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes do Município de Teixeira de Freitas.

A) COMPRAS E SERVIÇOS

Valores em R\$				
Até	8.000,00			Dispensa
Acima de	8.000,00	Até	80.000,00	Convite
Acima de	80.000,00	Até	650.000,00	Tomada de preço
Acima de	650.00,00			Concorrência

B) OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Valores em R\$				
Até	15.000,00			Dispensa
Acima de	15.000,00	Até	150.000,00	Convite
Acima de	150.000,00	Até	1.500.000,00	Tomada de preço
Acima de	1.500.000,00			Concorrência

Parágrafo único – subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 2º - Os valores constantes do art. 1º desta Lei serão reajustados sempre que ocorrer a majoração dos valores constantes do art. 23º, Caput, incisos I e II da Lei 8.666/93, alterado pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como serão obedecidos os procedimentos licitatórios e contratuais prescritos na referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2002

Dr. Wagner Ramos de Mendonça
Prefeito Municipal